



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 002/2021

Projeto de Lei n° 004/2021 –DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

Parecer da Comissão:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alterações na Lei n° 1.752/2007, pois consoante dispõe o artigo 34 da recente Lei Federal aprovada, Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Neste sentido, a presente Lei (004/2021), visa regulamentar o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação – FUNDEB.

Considerando o que dispõe o art. 42 do mesmo diploma legal:

Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos;

Considerando que os recursos do FUNDEB é de extrema importância para remuneração do Magistério municipal;

Por fim, analisando o presente Projeto de Lei, em respeito ao princípio da legalidade e da transparência administrativa, verifica-se, com a criação do conselho, grande participação de diversos setores diferenciados, entre eles, diretores de escolas, de pais dos alunos etc.

Neste sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINOU** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto. Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO. É o nosso PARECER.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 18 de março de 2021

Dr^a Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda- PSDB

Relator

Professor Renato – PSL

Vogal